



CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Proc. nº 2045/14
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA



A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 153 Sessão de 09/06/14
2014

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
2045 Sessão 29/05/14
Protocolo - Geral
Assinatura

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de papel reciclado por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta no Município de Cariacica e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Cariacica, no uso de suas atribuições legais,

APROVA:

Art. 1º. Ficam o Legislativo Municipal e os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Executivo Municipal obrigados a utilizar papéis de expediente de uso diário confeccionados com papel reciclado.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

I – papéis de expediente de uso diário papéis timbrados, folhas, envelopes, cartões, recibos, formulários, blocos de rascunhos e de notas, publicações, processos, boletins, crachás, pastas para eventos, certificados, embalagens e outros de uso similar; e

II – papel reciclado o que possui composição igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) de material proveniente do reaproveitamento de papel pós-consumo.

Art. 2º. A implementação do disposto no art. 1º desta Lei dar-se-á de forma gradativa e permanente, obedecendo aos seguintes percentuais, relativamente ao ano de Implementação desta Lei:

I – 50% (cinquenta por cento), no primeiro ano;

II – 75% (setenta e cinco por cento), no segundo ano; e

III – 100% (cem por cento), no terceiro ano.

A Comissão de Proteção e
Defesa do Meio Ambiente
Sessão de 09/06/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

§ 1º. Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo os serviços que, de acordo com sua natureza ou exigência legal, impõem a utilização de papéis especiais.

§ 2º Os estoques de papel branco, clorado e não reciclado deverão ser disponibilizados para uso imediato.





CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fl: 02 Proc. nº 2045/14
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Zé do Miguel
VEREADOR DO POVO DE CARIACICA

§ 3º A aplicação integral dos percentuais referidos nos incisos do *caput* deste artigo dependerá da oferta pelo mercado de papéis recicláveis de boa qualidade, nas medidas e nas gramaturas em uso no serviço público.

Art. 3º. O Legislativo e o Executivo Municipal instituirão um programa especial de divulgação e orientação aos servidores quanto ao uso e às aplicações de papéis reciclados, bem como sobre a importância da reciclagem de materiais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão de 09/06/14

A Comissão de Proteção e
Defesa do Meio Ambiente
Sessão de 09/06/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Plenário Vicente Santório, 26 de Maio de 2014.

Camara Municipal de Cariacica
José Antonio Pereira Caldas
Vereador
(Zé do Miguel)

José Antônio Pereira Calda "ZÉ DO MIGUEL"

VEREADOR - PT

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
2045 DO 29/05/14
Protocolo a Geral
Assinatura





Fl. 03 Proc. nº 2045/14



CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão de 09/06/14

JUSTIFICATIVA

Marcos Bruno Bastos
Presidente

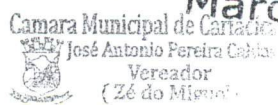
Este Projeto de Lei, tem sua importância pelo fato de que o processo de reciclagem e o uso de papel reciclado trazem uma série de benefícios socioambientais, tais como: a diminuição dos impactos provocados pelo cultivo e exploração de monoculturas extensivas de eucaliptos (matéria-prima para a fabricação de celulose e papel); a economia de recursos naturais, como a redução do consumo de água; o abrandamento da tensão em lixões e aterros sanitários; e o fortalecimento de uma economia verde com geração de emprego e renda na cadeia de produção de papéis reciclados (estima-se que, ao reciclar papéis, sejam criados cinco vezes mais empregos do que na produção do papel de celulose virgem e dez vezes mais empregos do que na coleta e destinação final de lixo).

Diante dessas vantagens, mais que conveniente, é uma obrigação dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais assumirem, legalmente, o compromisso de fazer uso diário do papel reciclado, em todo o material de expediente expedido institucionalmente. Além disso, ao adotar a postura de utilizar o papel reciclado, a Câmara Municipal de Cariacica e os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Executivo Municipal estarão cumprindo sua função de dar exemplos de boa gestão administrativa e de serem indutores de maior consciência ambiental, incentivando o setor privado e a sociedade.

Ainda, convém anotar que, por se tratar de um investimento ecológico, a adoção obrigatória do papel reciclado não trará prejuízos aos Poderes Públicos, uma vez que a compra desse tipo de material não provocará maiores despesas.

A Comissão de Proteção
Defesa do Meio Ambiente
Sessão de 09/06/14

Plenário Vicente Santório, 26 de Maio de 2014.



Marcos Bruno Bastos
Presidente

José Antônio Pereira Calda "ZÉ DO MIGUEL"

VEREADOR - PT

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
2045 Data 29/05/14
Protocolo - Geri

